

## PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 13 DE JUN

Canindé de São Francisco

13 de junho de 2017

Daniela Maria Silva

Directora de Departamento

MAT. 3967

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 924/2017

De 13 de junho 2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Complementar nº 02/2003, de 02 de dezembro de 2003.

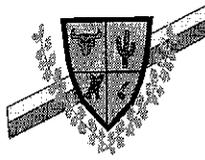
Considerando o Ofício nº 146//2017/PMCSF/GP, enviado pelo **GABINETE DO PREFEITO**, no qual solicita-se a renovação de cedência da servidora efetiva desta municipalidade, **DACILENE CARDOSO DA SILVA LIMA**.

Considerando o Ofício nº 9204/2017, enviado pelo **Poder Judiciário do Estado de Sergipe**, no qual solicita-se a renovação de cessão da servidora efetiva desta municipalidade, **DACILENE CARDOSO DA SILVA LIMA**.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Concede a renovação da cessão ao (a) Servidor (a) **DACILENE CARDOSO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 773.118, expedida pela SSP/SE, e do CIC/CPF sob o nº 433.861.135-91, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, símbolo **NM**, matrícula nº 132, do quadro efetivo permanente do Município de Canindé de São Francisco, ao **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, com ônus para o órgão cedente.

**Art. 2º** - A renovação da cessão realizada na forma do de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada, com ônus para o órgão cedente,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

pelo período de 365 dias, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o caput desta Portaria.

**Parágrafo Único** – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

**Art. 4º** - A cessão de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, poderá extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco – SE, 13 de junho de 2017.

**EDNALDO VIEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal